

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E ESTUDANTES BRASILEIROS NA FRANÇA

Art 1º- O presente Regimento Interno disciplina as atividades da Associação de Pesquisadores e Estudantes Brasileiros na França (APEB-Fr), detalhando alguns pontos previstos no Estatuto Social e organizando diversos procedimentos do funcionamento da APEB-Fr.

CAPÍTULO 1 DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO 1 DAS ATIVIDADES GERAIS

Art. 2 – A inclusão ou a exclusão de sócios beneméritos devem ser efetuadas tendo em vista exclusivamente o interesse da associação, segundo o procedimento que segue.

I) A inclusão de sócios beneméritos deve :

- a) ser proposta por qualquer associado, após constatação do interesse vital que o indicado representa para a vida da associação;
- b) ser aprovada em Assembléia Geral, com base no princípio evocado no item anterior.

II) A exclusão de sócios beneméritos deve :

- a) ser proposta pela Diretoria, após verificação de infração grave às regras deste Regimento ou do Estatuto Social da associação, ou da perda do interesse vital que o sócio representava para a vida da associação;
- b) ser aprovada em Assembléia Geral, com base nas razões evocadas no item anterior.

Art. 3 – Todos os associados da APEB-Fr podem, em princípio, freqüentar as atividades promovidas pela associação, com exceção daquelas exclusivas de determinada(s) categoria(s) de associados, e dentro do limite de lugares disponíveis.

§ Único - Cabe exclusivamente aos sócios efetivos e agregados, entre outros direitos :

a) o de examinar os documentos contábeis da associação, sua aprovação ou rejeição devendo ser decidida por voto em Assembléia Geral Ordinária ou extraordinariamente convocada para tal fim, por maioria de 2/3 dos presentes;

b) o de votar e deliberar sobre os assuntos discutidos em Assembléia Geral, em princípio por maioria simples, salvo nos casos em que a maioria qualificada for exigida.

Art. 4 – Todo sócio tem o direito de ocupar um cargo da estrutura administrativa da APEB-Fr – de diretor, de coordenador, de representante regional ou de membro de uma Comissão -, assim como o de ser membro do Conselho Editorial ou do Conselho Consultivo da Revista da APEB-Fr.

Para tal, o sócio efetivo deverá, contudo, preencher os requisitos que dão acesso ao cargo postulado – a eleição ou a nomeação.

§1- Todo diretor deve residir na França.

§2- O tempo acumulado como diretor somado ao tempo acumulado como coordenador somado ao tempo acumulado como representante não pode ultrapassar 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados.

Art. 5 – A não observância do presente Regimento ou do Estatuto Social da APEB-Fr, assim como o comportamento claramente inadequado à boa convivência entre os associados – sobretudo a conduta injuriosa – submeterá o associado às seguintes penalidades :

I) Advertência, em caso de falta leve, decorrente de conduta explicitamente prejudicial à boa convivência entre os associados, mas que não gere qualquer tipo de transtorno ou prejuízo aos demais associados ou à associação;

II) Suspensão por 30 (trinta) dias de todas as atividades da associação, nas seguintes hipóteses :

a) em caso de falta que gere transtorno real e grave a outro(s) associado(s), decorrente de conduta inadequada mas desprovida de má-fé ou intuito injurioso;

b) em caso de falta que gere prejuízo financeiro ou à imagem da associação, decorrente de conduta inadequada mas desprovida de má-fé e não claramente contrária aos interesses da APEB-Fr;

III) Suspensão por 6 (seis) meses de todas as atividades da associação, nas seguintes hipóteses :

a) em caso de falta grave que gere transtorno real e grave a outro(s) associado(s), decorrente de conduta explicitamente injuriosa;

b) em caso de falta que gere prejuízo financeiro ou à imagem da APEB-Fr, decorrente de conduta explicitamente contrária aos interesses da associação.

IV) Exclusão definitiva do quadro de associados, nas seguintes hipóteses :

a) em caso de falta grave que gere transtorno psicológico e/ou financeiro a outro(s) associado(s), decorrente de conduta explicitamente provida de má-fé;

b) em caso de falta grave que gere prejuízo financeiro ou à imagem da associação, decorrente de conduta explicitamente provida de má-fé.

§1- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, sobretudo das menos graves, deverá haver tentativa de conciliação entre as partes interessadas.

§2- A solicitação de aplicação de qualquer das penalidades pode ser feita por qualquer associado, incluindo os que ocupam cargo da APEB-Fr, a via eletrônica sendo suficiente para tal solicitação.

§3- A decisão sobre a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II contra associados será tomada por maioria simples da Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinariamente prevista para tal fim, após recepção da argumentação em contrário do interessado. Caso a decisão seja em favor da aplicação da penalidade, ela deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado por via eletrônica e/ou postal, resguardado o direito do associado punido de recorrer da mesma na Assembléia Geral seguinte. A decisão poderá também ser comunicada ao conjunto dos associados por via eletrônica, caso a Diretoria julgue necessário e haja reincidência.

§4- A decisão sobre a aplicação da penalidade prevista no inciso I contra um diretor da associação deve ser tomada por maioria simples da Diretoria, com direito ao contraditório garantido ao diretor. Caso a decisão seja em favor da aplicação da penalidade, ela deverá ser comunicada ao diretor punido por via eletrônica ou postal e, caso a Diretoria julgue necessário, também ao conjunto dos associados, por via eletrônica.

§5- A decisão sobre a aplicação da penalidade prevista no inciso II contra um membro da Diretoria deve ser tomada por Assembléia Geral ordinária ou extraordinariamente convocada para tal fim, resguardados os direitos previstos no §1. Caso a decisão seja em favor da aplicação da penalidade, ela deverá ser comunicada ao diretor punido diretamente na Assembléia Geral ou, caso ele não se encontre na mesma, por via eletrônica ou postal; a decisão deverá igualmente ser comunicada ao conjunto dos associados por via eletrônica.

§6- A decisão sobre a aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, contra um associado ou membro da diretoria, será tomada em Assembléia Geral ordinária ou extraordinariamente convocada para tal fim, com garantia de direito à ampla defesa e ao contraditório do interessado. Caso a decisão seja pela aplicação da penalidade, ela deverá ser comunicada ao diretor ou ao associado punido diretamente na Assembléia Geral ou, caso o interessado não se encontre na mesma, por via eletrônica ou postal; a decisão deverá igualmente ser comunicada ao conjunto dos associados por via eletrônica.

§7- Em caso de aplicação da punição prevista no inciso IV contra associado ou diretor, o excluído terá direito a postular a restituição da contribuição social proporcional ao prazo restante desde sua punição até a data seguinte de contribuição, por meio de ponto a ser votado em Assembléia Geral, de preferência a mesma que decide pela aplicação da punição, que deverá justificar sua decisão, que só poderá ser negativa em caso de exclusão decorrente de prejuízo financeiro causado à APEB-Fr pelo associado excluído.

§8- Em caso de pedido de desligamento do associado ou do diretor anterior à decisão favorável à aplicação da penalidade prevista no inciso IV, o excluído não terá direito a posterior reinserção no quadro de associados da APEB-Fr.

§9- Em caso de reincidência na falta, não haverá limite para aplicação da mesma penalidade, o essencial sendo a natureza do ato falho; uma reincidência constante poderá servir, no entanto, de indício de má-fé da conduta do associado.

SEÇÃO 2

DA LISTA DE DISCUSSÃO

Art. 6 – A lista de discussão pela internet da APEB-Fr é de uso exclusivo dos associados, e é o meio pelo qual estes trocam experiências, informações, idéias, o respeito mútuo devendo ser seu princípio norteador.

Art. 7 – A participação na lista de discussão deve levar em conta a netiqueta, que inclui os seguintes princípios básicos :

I- Considerar a relevância da mensagem antes de seu envio, o interesse do conjunto dos associados devendo primar sobre o interesse individual do associado;

II- Ter cuidado com a linguagem utilizada para evitar interpretações equivocadas;

III- Em caso de envio de material de terceiros, citar sempre que possível a fonte e a referência eletrônica, acrescentando um comentário dando conta da relevância do material;

IV- Em caso de resposta a uma mensagem prévia, indicar a(s) pessoa(s) a quem a mensagem se refere, evitando manter trechos desnecessários de mensagem(ns) anterior(es);

V- Evitar enviar a mesma mensagem num mesmo e-mail para mais de um grupo de discussão;

VI- Pôr um título informativo na mensagem, assim como uma assinatura que permita identificar o autor da mesma ;

VII- Evitar enviar arquivos anexados, salvo em casos de nítida relevância e quando eles forem permitidos; nestes casos, os arquivos anexados não deverão ultrapassar 500 kbytes;

VIII- Sempre que estiver oferecendo ou procurando bens móveis, imóveis ou serviços colocar a palavra “classificados” no assunto da mensagem;

IX- Não chamar a atenção de outro associado. Caso o comportamento de alguém esteja incomodando, deve-se reclamar com o(s) gerente(s) da lista e/ou com a Diretoria.

Art. 8 – O associado que ocupar cargo da estrutura administrativa da APEB-Fr – de diretor, de coordenador, de representante regional ou de membro de Comissão – ou que for

membro de um dos conselhos da Revista da associação deverá respeitar, em todas as mensagens enviadas à lista de discussão, os seguintes princípios :

I- As mensagens em nome da associação devem ser feitas por intermédio de email institucional e deverão possuir um caráter impessoal, sem qualquer tipo de tom particular, a redação oficial devendo ser isenta da interferência da individualidade que a elabora. Desse modo, o ocupante de cargo da APEB-Fr deverá se eximir de emitir qualquer tipo de impressão individual, o objetivo sendo a padronização das comunicações da associação, que deverão, ademais, ser concisas, claras e objetivas.

II- Em caso de mensagem de caráter estritamente pessoal, o ocupante de cargo da APEB-Fr deverá identificar-se somente pelo seu nome, sem menção do cargo ocupado, e deverá utilizar seu email pessoal, e não o institucional.

Art. 9 – O diretor técnico e o(s) coordenador(es) eventualmente indicado(s) são solidariamente responsáveis pelo bom funcionamento técnico da lista de discussão. A responsabilidade pelo cumprimento da netiqueta e pela manutenção do bom andamento das discussões na lista é solidariamente assumida pelo vice-presidente e pelo(s) coordenador(es) eventualmente indicado(s).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral deve eleger, entre 1 (um) e 2 (dois) meses antes do fim de cada gestão, uma Comissão Eleitoral, formada por no mínimo dois associados que não concorram às eleições. A Comissão Eleitoral tem as seguintes funções :

I) Propor aos interessados a formação de chapas, divulgando as normas para inscrição das mesmas, em prazo que não deve ser inferior a 1 (um) mês antes da eleição;

II) Divulgar as normas para votação assim que possível, no mínimo 15 (quinze) dias antes da eleição;

III) Organizar a eleição, por meio que garanta o voto secreto, tanto na recepção quanto na contagem dos votos;

IV) Divulgar o resultado da eleição assim que possível, a via eletrônica sendo suficiente;

V) Receber e julgar eventuais recursos propostos por chapa(s) descontente(s) com o resultado da eleição.

Art. 11 – A convocação da Assembléia Geral deverá respeitar o seguinte procedimento:

I) Em situações ordinárias, a Assembléia Geral deve ser convocada por via eletrônica no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua realização, com especificação da data, do horário, do local e da pauta a ser discutida.

II) Os associados poderão incluir pontos de pauta até 7 (sete) dias após a data da convocação. Para tal, eles devem enviar suas sugestões por via eletrônica à Diretoria, que deve, em princípio, incluí-los na pauta, salvo em caso de repetição ou de inadequação explícita das sugestões, a recusa devendo ser devidamente justificada ao associado, que guarda o direito de postular na própria Assembléia Geral a inclusão na pauta do(s) ponto(s) recusado(s).

III) Em situações urgentes, a Assembléia Geral poderá ser convocada em prazo inferior a 15 (quinze) dias, um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas devendo ser, no entanto, respeitado. A Diretoria deve justificar aos associados a(s) razão(ões) de tal convocação urgente. Nestes casos, a inclusão de pontos de pauta poderá ser feita antes ou durante a Assembléia Geral, os mesmos princípios do inciso anterior devendo ser respeitados.

Art. 12 – Os associados que estiverem impedidos de comparecer à Assembléia Geral podem se fazer representar por associado efetivo ou agregado. A representação deverá ser oficializada por procuração contendo a assinatura do representado e o nome completo do representante, passada pelas seguintes vias :

I) por documento impresso;

II) por documento enviado por via eletrônica, em arquivo eletrônico anexo;

III) por documento enviado por fac-símile;

IV) por documento enviado ao conjunto dos associados, por meio eletrônico, e proveniente de conta eletrônica que garanta a segurança de que se trata do associado.

§Único – Cada associado presente poderá representar, numa mesma Assembléia Geral, no máximo dois outros associados. Assim, o voto do representante terá valor máximo de 3 (três) votos, de acordo com o número de representados.

Art. 13 – A destituição pela Assembléia Geral de membro(s) ou de toda a Diretoria deve respeitar o seguinte procedimento :

I) análise do(s) ato(s) que fundamenta(m) a destituição, com direito à ampla defesa e ao contraditório garantido ao(s) interessado(s), seguida de voto por 2/3 dos presentes;

II) em caso de decisão favorável à destituição de toda a diretoria, a mesma Assembléia Geral que a destitui deverá indicar uma diretoria provisória – que não deverá durar mais do que 2 (dois) meses – e convocar novas eleições para a diretoria, respeitando o mesmo prazo.

III) em caso de decisão favorável à destituição de algum(ns) do(s) membro(s) da diretoria, a Assembléia Geral deverá decidir sobre a recomposição da mesma, ou indicando substituto(s) imediatamente, ou abrindo prazo não superior a 2 (dois) meses para tal recomposição, que deverá então ser aprovada por nova Assembléia Geral.

SEÇÃO 2 DA DIRETORIA

Art. 14 – O sócio da APEB-Fr pode ocupar cargo de membro da Diretoria por no máximo 3 (três) anos, consecutivos ou alternados.

Art. 15 – O membro da Diretoria pode renunciar a seu cargo antes do fim do mandato, desde que respeite as regras previstas pelo Estatuto Social (art. 20). Caso ele não busque um substituto para seu cargo, ele pode ser punido pelas penalidades previstas pelos itens II a IV do artigo 4 do presente Regimento, em função da existência ou não de intuito explícito de prejudicar a associação ou de má-fé em sua conduta.

Art. 16 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês, em local a ser definido por seus membros, e após convocação do Presidente, seu substituto temporário ou quaisquer 2 (dois) membros da mesma. A reunião deve seguir uma pauta definida antecipadamente e enviada a todos os membros da Diretoria, devendo ademais ser lavrada em ata.

§Único- Após cada reunião, a Diretoria deverá enviar à lista de discussão uma mensagem contendo a pauta e a ata da reunião, com comentários sobre a prestação de contas de cada diretor, o que não exime, contudo, os diretores de prestar contas em mensagens à parte de suas respectivas atividades, quando necessário for.

Art. 17 – A Diretoria deve convocar eleições para a nova Diretoria assim como Assembléia Geral Ordinária no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim de seu mandato, garantindo a formação da Comissão Eleitoral com tempo hábil para execução de seus trabalhos.

SEÇÃO 3 DOS COORDENADORES

Art. 18 – A Diretoria pode nomear Coordenadores, com funções específicas e com vinculação a um ou dois diretores, segundo as seguintes regras :

I) A nomeação de Coordenador pode ser feita quando da formação da chapa, durante o processo eleitoral, ou durante a gestão, ou seja, após a eleição da chapa;

II) O mandato do coordenador chegará a termo no fim da gestão da Diretoria que o nomeou, podendo, no entanto, ser renovado pela(s) Diretoria(s) seguinte(s), no limite máximo de 3 (três) anos, consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados.

III) O Coordenador pode ser destituído pela Assembléia Geral ou pela diretoria, por unanimidade de todos os membros desta ultima, devendo esta destituição ser devidamente justificada ao Coordenador, que tem direito a apresentar seus argumentos em contrário, e em seguida comunicada ao conjunto dos associados, por via eletrônica.

Art. 19 – O Coordenador responsabiliza-se subsidiariamente com o diretor responsável pela atividade específica que aquele coordena, devendo ambos zelar pelo bom funcionamento desta atividade.

Art. 20 – O Coordenador deve prestar contas de suas atividades no mínimo 1 (uma) vez por mês, através de mensagem eletrônica enviada à lista de discussão.

SEÇÃO 4

DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 21 – A Diretoria pode nomear Representantes Regionais na França e no Brasil, com o objetivo de criar uma relação mais próxima entre os associados e a Diretoria, descentralizar a atuação da APEB-Fr e divulgar a associação. A nomeação do Representante Regional deve obedecer às seguintes regras :

I) A nomeação pode ser feita quando da formação da chapa, durante o processo eleitoral, ou durante a gestão, ou seja, após a eleição da chapa;

II) O representante deverá residir na região na qual representa a associação, que corresponderá no máximo a uma região francesa ou a uma região brasileira, podendo haver mais de um representante por região;

III) O mandato do Representante Regional chegará a termo no fim da gestão da Diretoria que o nomeou, podendo, no entanto, ser renovado pela(s) Diretoria(s) seguinte(s), no limite máximo de 3 (três) anos, consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados.

IV) O Representante Regional, na França ou no Brasil, só pode ser destituído pela Assembléia Geral ou pela diretoria, por unanimidade de todos os membros desta ultima, devendo esta destituição ser devidamente justificada ao representante, que tem direito a apresentar seus argumentos em contrário, e em seguida comunicada ao conjunto dos associados, por via eletrônica.

Art. 22 – O Representante Regional deve zelar pela imagem da APEB-Fr em sua região, devendo manter a Diretoria informada de suas atividades. Ele deve, ademais, prestar contas de suas atividades no mínimo 2 (duas) vezes durante sua gestão, através de mensagem eletrônica enviada à lista de discussão.

SEÇÃO 5 DAS COMISSÕES

Art. 23 – A APEB-Fr pode criar Comissões para tratar de questões de nítida relevância para os associados, devendo o trabalho das mesmas respeitar os princípios da celeridade e do bem coletivo.

Art. 24 – A Comissão poderá ser composta por membros da Diretoria e/ou por quaisquer outros associados, devendo primar, para sua composição, o conhecimento que seus membros possuem do assunto tratado, assim como o interesse que demonstrem pelo mesmo.

§1- Toda Comissão deve ter um presidente, eleito por seus membros em sua primeira reunião, que terá a função básica de coordenar os trabalhos da Comissão.

§2- A Comissão poderá ter um relator, que se responsabilizará pela feitura de um relatório sucinto de atividades ao final da missão da Comissão; na falta deste, essa responsabilidade caberá ao presidente da Comissão.

Art. 25 – O prazo para a Comissão concluir suas atividades dependerá da natureza das tarefas a realizar, mas um prazo indicativo de 3 (três) meses deverá ser observado, sempre que possível.

§Único- A Comissão deve prestar contas de suas atividades no mínimo 1 (uma) vez por mês, através de mensagem eletrônica enviada à lista de discussão.

Art. 26 – Todos os gastos necessários para o funcionamento da Comissão deverão ser previamente aprovados pela Diretoria, com parecer favorável do diretor financeiro. Em caso de despesas superiores ao orçamento aprovado pela Diretoria, o excedente deverá ser assumido pelos membros da Comissão, salvo em caso de aprovação extraordinária de orçamento complementar pela Diretoria, que só poderá ser concedida 1 (uma) vez por gestão.

CAPÍTULO III

DAS PUBLICAÇÕES DA APEB-Fr

SEÇÃO 1

DO SITE DA APEB-Fr

Art. 27 – O sítio internet da APEB-Fr visa à publicação de informações sobre a associação, incluindo necessariamente :

I) Os dados contábeis constantemente atualizados, as atas de reuniões da Diretoria em curso e das anteriores, as atas de Assembléia Geral e notícias de eventos da Associação, entre outros. O acesso a estas informações pode ser restrito aos associados;

II) O Manual do Estudante, instruções para se associar e para se inscrever na lista de discussão, o Estatuto Social e este Regimento Interno, além do histórico de gestões anteriores contendo os nomes dos diretores, dos coordenadores, dos representantes regionais, dos membros de comissões e dos conselheiros editoriais e consultivos da Revista da APEB-Fr. Estas informações devem sempre estar à disposição do público.

Art. 28 – O diretor técnico e o(s) coordenador(es) eventualmente indicado(s) são solidariamente responsáveis pela publicação e pelo conteúdo do site da APEB-Fr, devendo mantê-lo atualizado.

§Único- Todos os gastos necessários para o funcionamento da Site da APEB-Fr deverão ser previamente aprovados pela Diretoria, com parecer favorável do diretor financeiro. .Em caso de despesas superiores ao orçamento aprovado pela Diretoria, o excedente deverá ser assumido solidariamente pelo Diretor técnico e pelo(s) coordenador(es) eventualmente indicado(s), salvo em caso de aprovação extraordinária de orçamento complementar pela Diretoria, que só poderá ser concedida 1 (uma) vez por gestão.

SEÇÃO 2

DA REVISTA DA APEB-Fr

Art. 29 – A revista da APEB-Fr visa à publicação dos trabalhos científicos dos estudantes e pesquisadores brasileiros, residentes na França ou em outro país, assim como daqueles de pesquisadores de outras nacionalidades de nítida pertinência para a problemática brasileira.

Art. 30 – A publicação e o conteúdo da revista da APEB-Fr são responsabilidade de seu Conselho Editorial e de seu Conselho Consultivo, reservado o interesse último dos associados. A revista adquire automaticamente o direito à publicação dos artigos enviados pelos interessados, resguardados contudo os direitos autorais destes.

I) O Conselho Editorial tem a função principal de garantir a publicação da revista.

a) O Conselho Editorial deve ser composto por sócios da APEB-Fr.

b) A composição do Conselho Editorial será homologada (ou referendada) pela AF a cada 2 duas edições da revista.

c) O Conselho Editorial deve ser composto por no máximo 20 (vinte) membros, sendo um deles o Diretor Científico e Cultural da APEB-Fr.

d) O Conselho Editorial deve prestar contas de suas atividades à Assembléia Geral. O Conselho Editorial deve, ademais, manter informados os associados do andamento de suas atividades, por meio de mensagem enviada no mínimo 1 (uma) vez por mês à lista de discussão.

e) O Conselho Editorial deve organizar, estruturar e estabelecer os procedimentos de produção editorial. As etapas da produção editorial devem ser pré-aprovadas pelo diretor científico e cultural.

f) Os custos referentes à Revista da APEB-Fr devem obedecer a um cronograma de desembolso pré-aprovado em Assembléia Geral, de preferência a mesma que elege o Conselho Editorial. Caso este ultrapasse a previsão orçamentária, seus membros deverão arcar com o excedente, salvo em caso de aprovação extraordinária pela Assembléia Geral de orçamento suplementar, que só poderá ser concedida 1 (uma) vez por gestão do Conselho Editorial.

II) O Conselho Consultivo é composto por membros de reconhecida relevância da comunidade científica, independente de sua nacionalidade, que são convidados por membros do Conselho Editorial. Sua função principal é de dar respaldo científico à revista.

§Único – A Assembléia Geral pode dissolver o Conselho Editorial e/ou o Conselho Consultivo sempre que atos de natureza grave e nitidamente contrários aos interesses da APEB-Fr tenham sido cometidos por esses órgãos. Neste caso, deve ser fixado prazo não superior a 2 (dois) meses para formação de novo(s) conselho(s), a ser(em) aprovado(s) por outra Assembléia Geral.

Considerações Finais-

Para garantir a consolidação da revista nesta primeira etapa de lançamento, o primeiro Conselho Editorial será mantido por um mínimo de 4 (quatro) edições da revista. A entrada de novos membros é admitida, ficando condicionada aos limites expressos nesse regimento.

SEÇÃO 3 DO JORNAL DA APEB-Fr

Art. 31 – O jornal da APEB-Fr, *Nouvelles APEB*, é o periódico de divulgação de textos de diferentes naturezas literárias – contos, crônicas, editoriais, entre outros – escritos pelos associados. Ele pode conter igualmente informações diversas de interesse dos associados, como datas de eventos culturais ou científicos. Seu objetivo principal é de ser um espaço de expressão livre para os associados, respeitando-se as normas de publicação definidas pela Assembléia Geral, e dentro dos limites, quando houver.

Art. 32 – A responsabilidade pela publicação do Jornal da APEB cabe solidariamente ao diretor científico e cultural e ao(s) coordenador(es) eventualmente nomeado(s), que devem prestar contas das atividades do Jornal no mínimo 1 (uma) vez por mês, por meio de mensagem enviada à lista de discussão.

§Único- Todos os gastos necessários para o funcionamento do Jornal da APEB deverão ser previamente aprovados pela Diretoria, com parecer favorável do diretor financeiro. Em caso de despesas superiores ao orçamento aprovado pela Diretoria, o excedente deverá ser assumido solidariamente pelo diretor científico e cultural e pelo(s)

coordenador(es) eventualmente nomeado(s), salvo em caso de aprovação extraordinária de orçamento complementar pela Diretoria, que só poderá ser concedida 1 (uma) vez por gestão.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DA APEB-Fr

SEÇÃO 1 DO CICLO-APEB-Fr

Art. 33 – O Ciclo-APEB-Fr é o ciclo de palestras e de mesas-redondas apresentadas preferencialmente pelos associados. Seu objetivo principal é de tornar públicos os temas de pesquisa dos associados, assim como analisar temas de interesse geral da problemática brasileira ou internacional.

Art. 34 – A responsabilidade pela organização e pela divulgação do Ciclo-APEB cabe solidariamente ao diretor científico e cultural e ao(s) coordenador(es) eventualmente nomeado(s), que devem prestar contas das atividades do Ciclo-APEB no mínimo 1 (uma) vez por mês, por meio de mensagem enviada à lista de discussão.

§Único- Todos os gastos necessários para o funcionamento do Ciclo-APEB deverão ser previamente aprovados pela Diretoria, com parecer favorável do diretor financeiro. Em caso de despesas superiores ao orçamento aprovado pela Diretoria, o excedente deverá ser assumido solidariamente pelo diretor científico e cultural e pelo(s) coordenador(es) eventualmente nomeado(s), salvo em caso de aprovação extraordinária de orçamento complementar pela Diretoria, que só poderá ser concedida 1 (uma) vez por gestão.

SEÇÃO 2

DO DOMINGO DE SOL

Art. 35 – O Domingo de Sol é o encontro de associados e simpatizantes da música brasileira, tendo por objetivo a difusão de canções brasileiras de diferentes estilos. Ele deve, sempre que possível, ser realizado 1 (uma) vez por mês, de preferência no segundo domingo do mês.

Art. 36 – A responsabilidade pela organização e pela divulgação do Domingo de Sol cabe solidariamente ao diretor Científico e Cultural e ao(s) coordenador(es) eventualmente nomeado(s), que devem prestar contas das atividades do Domingo de Sol no mínimo 1 (uma) vez por mês, por meio de mensagem enviada à lista de discussão.

§Único- Todos os gastos necessários para o funcionamento do Domingo de Sol deverão ser previamente aprovados pela Diretoria, com parecer favorável do diretor financeiro. Em caso de despesas superiores ao orçamento aprovado pela Diretoria, o excedente deverá ser assumido solidariamente pelo diretor científico e cultural e pelo(s) coordenador(es) eventualmente nomeado(s), salvo em caso de aprovação extraordinária de orçamento complementar pela Diretoria, que só poderá ser concedida 1 (uma) vez por gestão.

SEÇÃO 3

DA FAPEBE

Art. 37 – A APEB-Fr deve participar da Federação das Associações de Pesquisadores Brasileiros no Exterior (FAPEBE), procurando fortalecer sua função de somar esforços das diversas associações de pesquisadores e/ou estudantes brasileiros.

Art. 38 – O presidente da APEB-Fr é o representante da associação na FAPEBE, devendo comparecer a todas as atividades da mesma, salvo em caso de impedimento. A Diretoria pode, nos moldes da função de Coordenador, indicar um segundo representante na FAPEBE, para auxiliar o presidente.

§1- O(s) representante(s) junto à FAPEBE deve(m) prestar contas das atividades da Federação no mínimo 1 (uma) vez por mês, através de mensagem enviada à lista de discussão. Ele(s) deve(m), ademais, manter informado o conjunto da Diretoria dessas atividades.

§2- Todos os gastos necessários para as atividades do(s) representante(s) da APEB-Fr junto à FAPEBE deverão ser previamente aprovados pela Assembléia Geral. Em caso de despesas superiores ao orçamento aprovado, o excedente deverá ser assumido solidariamente pelo(s) responsável(is) pela representação, salvo em caso de aprovação extraordinária de orçamento complementar pela Assembléia Geral, que só poderá ser concedida 1 (uma) vez por gestão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no que não contrarie as finalidades da APEB-Fr, conforme previsto por este Regimento e pelo Estatuto Social.

Art. 40 – Compete à Assembléia Geral aprovar o presente Regimento Interno, em versão em português, assim como resolver seus casos omissos.

Art. 41 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, a saber, no dia 9 e 15 de setembro de 2004, substituindo o Regimento atual e revogando todas as disposições em contrário.

